



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

CONTRATO

**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS ATRAVÉS
DE CC RTE DE INFESTANTES NO CENTRO URBANO DA CIDADE DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Na sequência do despacho que determinou a **adjudicação** e a **aprovação** da presente minuta, datado de 23/04/2024, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no uso da competência própria, prevista no n.º 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP¹, e tendo em conta o disposto nos artigos 94.º e 96.º do CCP;

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Município de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva com o N.I.P.C. 512044041, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sítio à Praça Velha, Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representado por José Gabriel do Álamo de Meneses, contribuirá fiscal com o n.

, com domicílio profissional no citado Edifício dos Paços do Concelho, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f), n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico², conjugado com o n.º 1, do artigo 106.º, e n.º 1, do artigo 36.º, ambos do CCP, bem como com a alínea a), n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 18 de setembro;

e

1. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho.
2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a redação mais recente dada pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

A SEGUNDA OUTORGANTE, Rui Duarte Alves do Álamo , com o N.I.P.C. 213090066, com sede na Canada do Capitão Mor, n.º 135,9700-567- São Mateus, Angra do Heroísmo representada neste ato por Rui Duarte Alves do Álamo, titular do cartão de cidadão n.º 11422157, residente na Canada do Capitão Mor, n.º135,9700- 567, São Mateus, Angra do Heroísmo , com poderes para outorgar o presente contrato na qualidade de representante legal, conforme ata/documento que se anexa ao presente contrato.

Celebram de boa-fé o presente contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto principal do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de pavimentos através de corte de infestantes no centro urbano de Angra do Heroísmo, de acordo com o previsto no caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

O preço contratual é de **€ 49.280,00 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Modo e condições de pagamento

1. O preço contratual previsto na cláusula anterior será pago mediante transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado ao primeiro outorgante pela segunda outorgante.
2. Os serviços previstos são faturados mensalmente pela segunda outorgante em função do número de horas realizadas no mês imediatamente anterior e logo que se verifique o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

3. O pagamento das faturas é efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respetiva receção na Subunidade de Contratação Pública da Câmara Municipal, sita na Ladeira de São Francisco, n.º 6, freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo.
4. As faturas deverão ser emitidas nos termos legalmente previstos, sendo que caso tal não se verifique o primeiro outorgante interpelará à segunda outorgante para proceder à respetiva correção, através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado pelo mesmo para esse efeito.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura deve este comunicar, igualmente por mensagem de correio eletrónico, à segunda outorgante os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado à prestação dos esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. No caso previsto no n.º 4 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a receção de nova fatura corrigida no endereço aí indicado.
7. No caso previsto no n.º 5 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a comunicação do primeiro outorgante, remetida através mensagem de correio eletrónico, quanto à aceitação dos esclarecimentos prestados ou, caso tal não se verifique, com a receção de nova fatura corrigida no endereço indicado no mesmo número.

Cláusula 4.^a

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato inicia-se após a data de assinatura, estabelecida em **31 de dezembro de 2024**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato poderá cessar a todo o tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante o envio de comunicação escrita, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente à data da cessação, sem que se verifique a obrigação no pagamento de qualquer indemnização.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 5.^a

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

Por força do disposto no artigo 42.º, n.º 13, do CCP, o adjudicatário fica vinculado ao cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do mesmo Código, no que respeita ao regime de contrato de trabalho aplicável aos trabalhadores a afetar à prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 6.^a

Gestão do contrato

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato com função de acompanhar de forma permanente a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, bem como para efeitos do disposto no artigo 468.º, n.º 3 do mesmo código:
 - a) Ricardo Costa;
 - b)
 - c)
2. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato com função de acompanhar de forma permanente a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, bem como para efeitos do disposto no artigo 468.º, n.º 3 do mesmo código:
 - a) Ana Cristina Guerreiro de Oliveira Mendes;
 - b)
 - c)
3. O gestor do contrato do presente contrato será substituído por:
 - a) Marco Lúcio;
 - b)
 - c)
4. O gestor do contrato do presente contrato será substituído por:
 - a) Sandra Cristina Rocha Vieira;
 - b)
 - c)



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

5. A segunda outorgante designa como seu representante para efeitos da execução do presente contrato, nos termos do citado artigo 468.º n.º 3:
 - a) Elisa Terroso;
 - b)
 - c)
6. A segunda outorgante fica sujeita à supervisão do primeiro outorgante quanto à execução do presente contrato, a qual será assegurada pelo respetivo gestor.
7. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será a segunda outorgante notificada para a regularização imediata das mesmas sob pena de incorrer na situação de incumprimento contratual.

Cláusula 7.ª

Modificações objetivas do contrato

As modificações objetivas do presente contrato regem-se pelo disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

Cláusula 8.ª

Resolução do presente contrato

1. Sei o prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave quaisquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O primeiro outorgante pode também resolver o contrato caso se verifique:
 - a) O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte da segunda outorgante, por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) A violação do presente contrato;
 - c) A dissolução ou falência da segunda outorgante.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante.
4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
5. O direito de resolução da segunda outorgante é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. No caso previsto no número quatro, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, a qual produz efeitos 30 dias após a respetiva receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo do previsto no n.º 4 da cláusula 3.^a e de poderem vir a ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio identificado no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

Em todo o omissio no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, bem como no Regime Jurídico de Contratação Pública da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, adiante designado por RJCPRAA e respetiva legislação regular referir.

Cláusula 13.^a

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no artigo 96.º, n.º 2 do CCP que prevalecem pela ordem pela qual são aí indicados.

Cláusula 14.^a

Encargo Orçamental

O encargo orçamental é de **€ 57.164,80 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e quatro euros e vinte e quatro centimos)** e será satisfeito através da dotação orçamental 02 020225

Cláusula 15.^a

Disposições Gerais

1. O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, e ficando cada outorgante com um exemplar.
2. Atento o valor do presente contrato, encontra-se dispensada a prestação de caução nos termos do artigo 43.º do RJCPRAA.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Ficam arquivados no processo registado em mydoc com o n.º 800/2024

- A proposta;
- Documentos comprovativos de não dívida da segunda outorgante às Finanças e Segurança Social;
- Registo Criminal da segunda outorgante;
- N.º sequencial de compromisso - 68090

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **JOSÉ GABRIEL DO ÁLAMO DE
MENESES**
Num. de Identificação:
Data: 2024.05.06 13:54:10+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Angra do Heroísmo**



A SEGUNDA OUTORGANTE,



Assinado por: **Rui Duarte Alves
do Álamo**
Identificação
Data: 2024-05-08 às 12:04:09